



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE RESULTADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.259/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 FOI DECLARADO "FRACASSADO".

MAIORES INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR, LINK: LICITAÇÕES.

**ALINE GEMA CARAÇA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.029/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA USO DAS TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO COMBATE AO COVID-19.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRONICA:
02/10/2020

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/10/2020 às 09h.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

**ÉLIDA A. ARAUJO
PREGOEIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.060/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA A CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRONICA: 02/10/2020

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2020 às 09h.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

**ÉLIDA A. ARAUJO
PREGOEIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.315/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER PACIENTES JUDICIAIS.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2020 às 09h.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

**RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
PREGOEIRO**

COMUNICADO DE RESULTADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17A/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.737/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SOFTWARE QUE TEM COMO FUNCIONALIDADE DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMUNICA QUE ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA ABA "ARQUIVOS PÚBLICOS", REFERENTE AO PREGÃO EM QUESTÃO, A DECISÃO QUANTO À AO TESTE DE ACEITE DE IMPLANTACAO DO SISTEMA DA EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR: MARCOS LONGO ZANELLA ALVES-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 65.892.176/0001-40.

**DARIO VIEIRA DE PAULA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel
CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000
IMPRENSA OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, www.santaisabel.sp.gov.br.
Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da Republica 297, Centro, Santa Isabel, SP.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.626/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto às empresas: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.590.555/0001-48, com os itens: 21- R\$ 8,4500, 67- R\$ 2,7000, 78- R\$ 2,4000, 109- R\$ 1,0500, 115- R\$ 0,1470, 127- R\$ 1,9700 e 130- R\$ 0,5000, destinados à Cota Principal; AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.817.900/00001-71, com os itens: 32- R\$ 2,2250, 93- R\$ 0,2000 e 166- R\$ 10,7400, destinados à Cota Principal; ASLI COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.578.276/0001-14, com o item: 54- R\$ 15,2800, destinado à Cota Principal; BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.112.327/0001-60, com os itens: 13- R\$ 0,0670 e 81- R\$ 0,0550, destinado à Cota Principal; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ nº 18.269.125/0001-87, com o item: 70- R\$ 0,2680, destinado à Cota Principal; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com os itens: 23- R\$ 0,0600, 24- R\$ 0,0700, 30- R\$ 4,7000, 40- R\$ 0,0750, 41- R\$ 0,1000, 82- R\$ 0,1600, 105- R\$ 9,4800, 124- R\$ 2,3000, 125- R\$ 0,1540, 134- R\$ 8,1800, 135- R\$ 2,3800, 139- R\$ 0,8450, 146- R\$ 0,0360, 147- R\$ 0,9100, 158- R\$ 1,1400, 159- R\$ 8,4000, 169- R\$ 3,7000, 170- R\$ 0,0360, 171- R\$ 2,0500, destinados à Cota Principal; CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.140.868/0001-50, com os itens: 25- R\$ 0,1188, 26- R\$ 0,1800, 27- R\$ 0,0850, 28- R\$ 0,1089, 57- R\$ 1,000, 65- R\$ 0,0760, 75- R\$ 2,0660, 111- R\$ 0,0750, 112- R\$ 0,7820, 136- R\$ 0,27770, 141- R\$ 0,0405, destinados à Cota Principal; R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 25.101.524/0001-08, com os itens: 29- R\$ 8,4999, 60- R\$ 5,9999, destinados à Cota Principal e itens 183- R\$ 1,3317, item 204- R\$ 8,4999, item 234- R\$ 5,9999, destinados à Cota Reservada; AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com os itens: 32- R\$ 2,2250, 93- R\$ 0,2000, 166- R\$ 10,7400, destinados à Cota Principal; DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.027.894/0007-50, com os itens: 35- R\$ 0,7700, 47- R\$ 3,3000, 51- R\$ 0,1367, 162- R\$ 0,0933, 163- R\$ 0,1067, destinados à Cota Principal; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com os itens: 01- R\$ 1,9000, 03- R\$ 0,0384, 34- R\$ 1,7390, 39- R\$ 0,0686, 42- R\$ 0,0500, 43- R\$ 0,0500, 58- R\$ 0,1089, 71- R\$ 1,7100, 72- R\$ 2,2770, 83- R\$ 0,4455, 84- R\$ 0,6130, 89- R\$ 5,2965, 123- R\$ 0,0183, 128- R\$ 0,0800, 131- R\$ 0,0900, 137- R\$ 0,2610, 148- R\$ 0,2050, 154- R\$ 5,2000, 173- R\$ 0,1156, destinados à Cota Principal; PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66, com os itens 07- R\$ 0,8800, 55- R\$ 0,1900, 74- R\$ 3,7000, 80- R\$ 6,3000, 92- R\$ 0,1800, 94- R\$ 0,2800, 96- R\$ 0,1780, 97- R\$ 3,6000, 132- R\$ 4,3000, 133- R\$ 0,1000, 145- R\$ 0,1093, destinados à Cota Principal; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com os itens: 08- R\$ 0,1900, 15- R\$ 7,1200, 18- R\$ 30,2000, 22- R\$ 9,7800, 31- R\$ 0,2070, 38- R\$ 1,1500, 56- R\$ 1,2900, 77- R\$ 1,4400, 99- R\$ 10,1000, destinados à Cota Principal; JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.101.919/0001-98, com os itens: 10- R\$ 0,5500 e item 33- R\$ 1,1733, destinados à Cota Principal; INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.295.831/0001-40, com itens: 11- R\$ 10,4000, 12- R\$ 0,5900, 20- R\$ 14,0000, 53- R\$ 0,2380, 64- R\$ 0,0690, 66- R\$ 0,0690, 172- R\$ 4,2000, destinados à Cota Principal; FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP. LTDA, com os itens: 19- R\$ 6,6000, 121- R\$ 2,8767, 122- R\$ 6,8000, destinados à Cota Principal; INDMED HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.614.797/0001-85, com os itens: 46- R\$ 0,1389, 153- R\$ 10,0500, destinados à Cota Principal e itens: 187- R\$ 10,3000, 202- R\$ 0,1030, 207- R\$ 3,0833, 216- R\$ 0,1400, 221- R\$ 0,1527, 224- R\$ 0,3067, 327- R\$ 12,1300, destinados à Cota Reservada; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com os itens: 48- R\$ 1,4867, 49- R\$ 0,4100, 107- R\$ 0,2385, 114- R\$ 0,0330, 116- R\$ 0,1000 e 117- R\$ 0,0730, destinados à Cota Principal; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, com os itens: 52- R\$ 0,1200, 63- R\$ 0,6700, 101- R\$ 0,1700, 108- R\$ 0,1900, 110- R\$ 0,0750, 120- R\$ 0,1900, 140- R\$ 0,0949, 161- R\$ 8,0100, 165- R\$ 0,0490, 168- R\$ 8,1500, 176- R\$ 12,8300, destinados à Cota Principal; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (FILIAL), inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0003-00, com os itens: 61- R\$ 0,9300, 62- R\$ 0,9400, 143- R\$ 7,8967, destinados à Cota Principal; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ), inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com os itens: 79- R\$ 0,0740, 91- R\$ 0,1140, destinados à Cota Principal; LIGIA MARIA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 29.228.930/0001-89, com os itens: 177- R\$ 2,5900, 196- R\$ 11,0000, 197- R\$ 11,5600, 198- R\$ 0,0800, 199- R\$ 0,0790, 209- R\$ 2,6000, 210- R\$ 1,7500, 241- R\$ 2,8000, 251- R\$ 1,6500, 252- R\$ 2,7400, 266- R\$ 266- R\$ 0,2300, 283- R\$ 1,3600, 289- R\$ 0,1700, 301- R\$ 2,9200, 304- R\$ 0,5600, 305- R\$ 0,1130, 320- R\$ 0,0450, 328- R\$ 6,3500, 332- R\$ 1,2800, 344- R\$ 0,4000, destinados à Cota Reservada; TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 35.067.853/0001-25, com o item: 351- R\$ 33,4600, destinado à Cota Reservada; PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS- EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.123.417/0001-60, com os itens: 50- R\$ 0,2900 e 106- R\$ 0,6360, destinados à Cota Principal, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 28 de setembro de 2020.

**ESTELA BARBOSA SANTANA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO Nº 06/2020 - PROCESSO ADM. Nº 3.129 /2020

O Município de Santa Isabel, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.696, de 14 de março de 2013 e 2.931 de 06 de Dezembro de 20019 e suas alterações, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Santa Isabel, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II - DAS VAGAS e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e

cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção e restauração dos próprios públicos municipais e à limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

3. A concessão destas bolsas será regida pelas Leis nº 2.696/2013 e 2.931/2019 e suas alterações, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal da Santa Isabel.

4. Será atendido todo o protocolo da Secretaria de Saúde, referentes as normas Sanitárias da Vigilância Sanitária de prevenção e evitar a propagação da COVID-19.

AI - DAS VAGAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS TOTAIS (ART. 1º DA L.M. 2.696/2013 e 2.931/19)	Nº DE VAGAS DESTINADAS À BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	Nº DE VAGAS DESTINADOS À PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO (ART. 2º DA L.M. 2.696/2013, COM	JORNADA DE ATIVIDADE
		(ART. 3º, §1º DA L.M. 2.696/2013)	(ART. 6º DA L.M. 2.696/2013)	REDAÇÃO ALTERADA PELA L.M. 2.703/2013)	
BOLSISTA DA FRENTE DE TRABALHO	150 (Cento e Cinquenta)	15 (quinze)	5 (cinco)	R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	38 (TRINTA E OITO) HORAS SEMANAIS

Conforme disposto no artigo 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.696/2013, 3% (três por cento) do total de vagas dispostas, devem ser reservadas para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC - Benefício de Prestação Continuada, seguro desemprego ou equivalente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

III – DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS

1. As **senhas** serão distribuídas no período **de 05 á 08 de Outubro DE 2020, no horário das 9h às 12h, no Ginásio Municipal de Esportes Francisco de Souza** – Praça Hieróclio Elói Pessoa de Barros, nº s/n, Monte Serrat, Santa Isabel/SP.

2. Para a retirada da senha é necessária a apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como: cédula oficial de identidade – Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e com fotografia) - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Passaporte brasileiro; Certificado de reservista; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

2.1. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

2.2. SÓ SERÁ DISTRIBUÍDA UMA SENHA POR CANDIDATO. A SENHA É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

3. Após a retirada da senha, o candidato deverá comparecer ao mesmo local, no dia informado (conforme item I do Capítulo IV deste Edital) para efetuar sua inscrição na presente seleção pública, munido do mesmo documento apresentado por ocasião da retirada da senha, bem como, de todos os documentos e informações necessários para a realização da inscrição, conforme item II do Capítulo IV deste Edital.

IV – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas a partir do dia 13 de Outubro 2020 em datas divulgadas através de publicação na Imprensa Oficial do Município (<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#santaisabel>), no horário das 9h às 15h no Ginásio Municipal de Esportes Francisco de Souza – Praça Hieróclio Elói Pessoa de Barros, s/n, Monte Serrat, Santa Isabel/SP, de acordo com número de senhas distribuído.

2. O candidato que não comparecer no dia divulgado (conforme item I do Capítulo IV deste Edital) ou comparecer em dia diverso, ou ainda, sem os documentos necessários para a realização da inscrição, não será atendido, sendo a senha invalidada.

3. O atendimento para efetuar a inscrição na presente seleção pública será feito por ordem de chegada, desde que o candidato compareça corretamente no dia e horário agendados.

4. Não serão aceitas inscrições fora dos dias estabelecidos.

5. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 2.696, de 14 de março de 2.013, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

7. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

8. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

8.1. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

8.2. Estar desempregado por período igual ou superior a 1 (um) ano,

e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro;

8.3. Residência fixa no Município de Santa Isabel há pelo menos 02 (dois) anos;

8.4. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;

8.5. Estar quite com o Serviço Militar, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 4.375/1.964.

8.6. Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades.

9. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por núcleo familiar.

10. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando da Inscrição ou em qualquer fase do Programa.

11. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.696/2013 e suas alterações, considerar-se-ão os seguintes documentos:

11.1. Da idade – de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto

– CNH (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e com fotografia) - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Passaporte brasileiro; Certificado de reservista; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

11.2. Obrigações Eleitorais – Comprovante de votação ou Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

11.3. Obrigações Militares – Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando for o caso.

11.4. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.

11.5. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

11.6. De residência: todo e qualquer documento emitida por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Santa Isabel, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor.

11.6.1. Para os fins de comprovação do requisito previsto no item 11.6, deverão ser apresentados comprovante de residência:

a) recente, com data de expedição menor do que 3 (três) meses;

b) comprovante data de expedição superior há 2 (dois) anos.

11.6.2. No caso de ausência do(s) documento(s) citado(s) no item 11.6.1., o candidato deverá apresentar declaração de residência, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 7.115/1.983.

11.7. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.

11.8. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Santa Isabel.

11.9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, ou no caso de presença de portadores de necessidades especiais no núcleo familiar.

11.10. Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

12. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

12.1. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) aos portadores de necessidades especiais.

13. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante processo seletivo simplificado, aplicando pela ordem os seguintes critérios eliminatórios:

- 1.1. Homem ou Mulher arrimo de família;
- 1.2. Menor renda “per capita” familiar;
- 1.3. Maior tempo de desemprego;

1.4. Maior número de filhos menores de idade, ou portadores de necessidades especiais; e,

1.5. Maior Idade.

1.1.1. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público em data e local previamente divulgados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

2. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em duas listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais.

3. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

4. As decisões da Prefeitura do Município de Santa Isabel pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, cabendo recurso nos moldes do Item 3, Capítulo V - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

VI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A Prefeitura do Município de Santa Isabel publicará na Imprensa Oficial do Município, disponível no link: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#santaisabel> o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº. 1.000, Monte Serrat, Santa Isabel/SP e no site www.santaisabel.sp.gov.br.

2. A Prefeitura do Município de Santa Isabel não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações na Imprensa Oficial do Município, dirigindo-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº. 1.000, Monte Serrat, Santa Isabel/SP, pelo site www.santaisabel.sp.gov.br, por meio dos telefones (11) 4656-1817/2075, ou pelo email: sec.promocao@santaisabel.sp.gov.br.

3. Da lista de classificação final, caberá recurso, por qualquer candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua divulgação.

3.1. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº. 1.000, Monte Serrat, Santa Isabel/SP.

VII - DA CONCESSÃO DA BOLSA

1. O candidato convocado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, localizada na Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº. 1.000, Monte Serrat, Santa Isabel/SP.

2. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do

Item 8, Capítulo IV – DAS INSCRIÇÕES.

3. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):

- 3.1. Documento de Identidade – RG;
- 3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
- 3.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);
- 3.5. Comprovante de escolaridade, se possuir;
- 3.6. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros);

3.7.1 foto 3x4 recente e sem uso;

3.8. Atestados de Antecedentes Criminais atualizados, disponíveis nos seguintes links: Estadual (<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/>) - Federal (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao/>);

3.9. Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;

4. No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

4.1. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

4.2. O candidato portador de necessidades especiais será submetido, quando convocado, a exame pericial multidisciplinar, oficial ou credenciado pela Prefeitura do Município de Santa Isabel que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.

5. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

ordem de classificação.

5.1. O candidato que por ocasião de sua inscrição, já tiver apresentado os documentos listados nos itens 3.1 à 3.9 deste Capítulo, fica dispensado de nova apresentação, salvo eventual mudança dos dados.

6. A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho:

4.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.696/2013, com redação alterada pela Lei 2.703/2013.

4.2. Uma cesta de Natal, nos termos do art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 2.604, de 14 de março de 2019;

4.3. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

4.4. Seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 5º da Lei 2.696/2013.

7. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.696/2013, e legislação correlata.

2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. A Prefeitura do Município de Santa Isabel reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite imposto pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.696, de 14 de março de 2013.

4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração Pública.

5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

5.4. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 2.696/2013.

7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

8. As vagas que surgirem no Programa em face da desistência ou exclusão dos beneficiados poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos na Legislação e no presente Edital.

9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Santa Isabel, 01 de Outubro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

- Prefeita Municipal -

JOSE HELENO ANTONIO PINTO

-Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA

INSCRIÇÃO Nº	
NOME COMPLETO:	
NOME SOCIAL:	
DATA DE NASCIMENTO: / /	R.G. Nº
ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO/UF:	
CPF Nº:	TÍTULO DE ELEITOR Nº
ESTADO CIVIL	
CTPS Nº	
DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO CONTRATO	
POSSUI RESIDÊNCIA? PRÓPRIA	
() ALUGADA () OUTROS ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO	
TELEFONES: 1-	2-
NOMES CONTATO/RECADOS=	
TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO:	
É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL () SIM () NÃO	
SE SIM, QUAL?:	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

POSSUI NECESSIDADES ESPECIAIS? () SIM () NÃO

SE SIM, QUAL?

NÚCLEO FAMILIAR (Cônjuges e filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência)

Cônjuge:

Dependente 1:	Idade:
Dependente 2:	Idade:
Dependente 3:	Idade:

Dependente 4:

Idade:

CASO POSSUA MAIS DEPENDENTES, LISTAR EM ANEXO

ARRIMO DE FAMÍLIA? () SIM () NÃO

Renda Bruta Familiar - Somar as rendas do núcleo familiar economicamente ativos

R\$

Renda per capita - Dividir o valor total pelo número de pessoas do núcleo familiar R\$

Responsável pela Inscrição (Servidor Municipal):

Assinatura do Candidato:

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - PREENCHIDO EM ____/____/____

NOME DO CANDIDATO:

RG:

VISTO E CARIMBO DO SERVIDOR PÚBLICO

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

DOS DOCUMENTOS:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

BOLSA AUXÍLIO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na qualidade de bolsista do Programa Frente de Trabalho, da Prefeitura Municipal da Santa Isabel, sob o CNPJ nº 56.900.848/0001-21 com sede na Avenida República, nº 530, Centro, Santa Isabel - SP, representada por sua Prefeita Municipal, FÁBIA DA SILVA PORTO, portadora do RG XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, tenho ciência das obrigações inerentes à bolsa auxílio que me é concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, pessoa jurídica de direito público, acima qualificada, nos seguintes termos.

1. A Prefeitura Municipal de Santa Isabel concederá ao(à) bolsista a uma bolsa auxílio consistente no financiamento para execução de Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal - "Frente de Trabalho" para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas, e outros serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do Município com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período pré-determinado, até restabelecimento de sua condição financeira, pelo prazo de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses,
2. O financiamento consistirá no repasse mensal, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante transferência eletrônica em conta indicada pelo Bolsista Será concedido também cesta de natal, conforme previsão do art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 2.904/2019; Seguro contra acidentes pessoais contratado por esta municipalidade e; curso de qualificação profissional em entidade qualificadora, conforme Lei Municipal nº 2.696/2013.
3. A jornada diária a ser cumprida pelo beneficiário do programa será de 38 (trinta e oito) horas semanais, de segunda a domingo, conforme



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

escala, previamente estabelecida pela Prefeitura, através de suas Secretarias Municipais, facultado desconto de horas destinadas a cursos de qualificação profissional ou de alfabetização.

4. A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, sendo que o beneficiário deverá manter frequência mínima, nos moldes do previsto no art. 9º, IV da Lei Municipal nº 2.696/2013, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado; caso contrário, será desligado do Programa.
5. O beneficiário que apresentar 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas intercaladas no mesmo mês será desligado do Programa.
6. Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua jornada de trabalho e a atender às determinações do supervisor dos trabalhos, sendo dispensados de imediato, caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas funções com zelo e presteza.
7. A Prefeitura, através de suas Secretarias Municipais, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los à Prefeitura ao término dos trabalhos.
8. O beneficiário permitirá o uso do resultado final do projeto, sem ônus, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, autorizando que a propriedade do projeto, bem como os frutos gerados pelo mesmo, seja da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.
9. A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, sem vínculo empregatício.
10. O beneficiário declara neste Termo, para fins de inclusão no Programa "Frente de Trabalho", que todos os dados informados na ficha de inscrição são verdadeiros e estão de acordo com os documentos apresentados. Declara também que está em situação de desemprego e não é beneficiário do seguro-desemprego, da previdência social pública ou privada e de nenhum outro programa municipal de apoio financeiro.
12. O beneficiário firma o presente assinando abaixo, que está ciente das normas dispostas na legislação que rege o referido programa e de que caso seja verificado a qualquer tempo, a inexistência ou a falsidade de quaisquer informações prestadas por este beneficiário, será imediatamente desligado do programa.

Santa Isabel, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Bolsista

FÁBIA DA SILVA PORTO

Prefeita Municipal de Santa Isabel/SP

JOSÉ HELENO ANTONIO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

LEIS

LEI Nº 2.999, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 311.870,07 (trezentos e onze mil e oitocentos e setenta reais e sete centavos), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

SUPLEMENTA	VALOR
01.14 02.04.1250009.2006 - 01 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	
3.3.90.30 (ficha 523) - Material de Consumo	R\$ 150.000,00
4.4.90.52 (ficha 528) - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 161.870,07

Art. 2º. Os recursos no valor de R\$ 311.870,07 (trezentos e onze mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos) necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação de receita de multa de trânsito do presente exercício, que foi estimada no valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) e no dia 23-6-2020 apresentou arrecadação no valor de R\$ 1.025.863,93 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 602.863,93 (seiscentos e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), conforme apresenta a relação analítica da receita, deduzidas as Desvinculações de Receita dos Municípios - DRM, realizadas nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016 e Decreto Municipal nº 5.887/2018, até o dia 23/06/2020, no valor de R\$ 290.993,86 (duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) resultando, portanto a cifra de R\$ 311.870,07 (trezentos e onze mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 22 de setembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

LEI Nº 3.000, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição e remanejamento de recursos orçamentários entre órgãos e programas e transferências entre elementos de despesa de mesmas categorias econômicas do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a efetuar remanejamento, transposição e transferências orçamentárias do Poder Executivo, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Destino	Valor
01.05.02.12.3610023.2300 01 - Manutenção dos Serviços Educacionais	
3.3.90.30 (096) - Material de Consumo	R\$ 190.000,00
01.05.03.12.3650023.2301 05 - Educação Infantil - PRÉ ESCOLA	
3.3.90.30 (110) - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
01.05.03.12.3650023.2302 01 - Educação Infantil - CRECHE	
3.3.90.30 (123) - Material de Consumo	R\$ 60.000,00
01.08.01.15.4510034.2021 01 - Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais	
3.3.90.30 (317) - Material de Consumo	R\$ 300.000,00
3.3.90.39 (319) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 400.000,00

Origem	Valor
01.05.02.12.3610023.2300 01 - Manutenção dos Serviços Educacionais	
3.3.90.39 (099) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 190.000,00
01.05.03.12.3650023.2301 05 - Educação Infantil - PRÉ ESCOLA	
3.3.90.39 (113) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 40.000,00
01.05.03.12.3650023.2302 01 - Educação Infantil - CRECHE	
3.3.90.39 (126) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 60.000,00
01.05.08.12.3610023.2300 01 - Manutenção dos Serviços Educacionais	
3.3.90.39 (166) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 700.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 22 de setembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

LEI Nº 3.001, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

SUPLEMENTA	VALOR
01.09.01.10.301.0069.2029 - 02 - Manutenção dos Serviços da Saúde	
3.3.90.39 (ficha 352) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 500.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, decorrerá, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação, identificado de acordo com a Resolução SS-57, de 28 de abril de 2020, que estabelece recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da Rede do Estado decorrentes de emendas parlamentares, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para ser utilizado a título de custeio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 22 de setembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

LEI Nº 3.002, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos orçamentários entre categorias econômicas e elementos de despesa do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal a efetuar transferência orçamentária do Poder Executivo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Destino	Valor
01.09.01.10.3020071.2029 01 - Manutenção dos Serviços de Saúde 4.4.50.42 (564) - Auxílios	R\$ 500.000,00

Origem	Valor
01.09.01.10.3020071.2029 01 - Manutenção dos Serviços de Saúde 3.1.90.11 (360) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 500.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 22 de setembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
e SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

LEI Nº 3.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 40, inciso II do art. 41, e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser consignado no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

Crédito Adicional Especial	VALOR
01.08.01.15.4510030.1001 01 - Pavimentação, Construção, Pontes, Muros, Passeios e Vie-las	
4.4.90.92 (Ficha 000) - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito descrito no art. 1º decorrerão da anulação total de dotação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte discriminação:

Anulação	VALOR
01.08.01.15.4510030.1001 01 - Pavimentação, Construção, Pontes, Muros, Passeios e Vie-las	
4.4.90.30 (Ficha 308) - Material de Consumo	R\$ 500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 24 de setembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

LEI Nº 3.004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários e transferências entre categorias econômicas e elementos de despesa do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal a efetuar transposição e transferências orçamentárias do Poder Executivo, no valor de R\$ 560.837,22 (quinhentos e sessenta mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Destino	Valor
01.01.01.04.1220001.2001 01 - Manutenção do Gabinete do Executivo Municipal	
3.3.71.70 (004) - Rateio Pela Participação em Consórcio	R\$ 26.000,00
01.02.01.04.1220002.2002 01 - Manutenção da Secretaria de Governo e Administração	
3.1.90.13 (020) - Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
3.3.90.14 (022) - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.3.90.46 (028) - Auxílio Alimentação	R\$ 3.500,00
01.06.01.08.1220015.2521 01 - Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.39 (180) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 50.450,00
01.09.01.10.3020071.2029 01 - 05 - Manutenção dos Serviços de Saúde	
3.3.50.43 (364) - Subvenções Sociais	R\$ 173.000,00
3.3.90.39 (371) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 212.000,00
01.12.03.20.1220079.2130 02 - Manutenção da Patrulha Rural	
3.3.90.39 (566) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 18.000,01

Destino	Valor
01.13.01.23.6950066.2057 01 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.11 (477) - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R\$ 18.191,82
3.1.90.13 (478) - Obrigações Patronais	R\$ 7.695,39
01.14.02.04.1250009.2006 01 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	
3.3.90.46 (527) - Auxílio Alimentação	R\$ 7.000,00
Origem	Valor
01.01.01.04.1220001.2001 01 - Manutenção do Gabinete do Executivo Municipal	
3.1.90.11 (001) - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R\$ 26.000,00
01.02.01.04.1220002.2002 01 - Manutenção da Secretaria de Governo e Administração	
3.1.90.11 (019) - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R\$ 28.500,00
3.3.90.92 (029) - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 20.000,00
01.06.01.08.1220015.2521 01 - Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.32 (178) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$ 50.450,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

01.09.01.10.3020071.2029 01 - 05 - Manutenção dos Serviços de Saúde	
3.3.90.39 (370) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 173.000,00
3.3.50.39 (363) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 212.000,00
01.12.03.20.1220079.2130 02 - Manutenção da Patrulha Rural	
4.4.90.52 (452) - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 18.000,01
01.13.01.11.3340066.2080 01 - Geração de Trabalho e Renda	
3.3.90.39 (460) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 25.887,21
01.14.02.04.1250053.2045 01 - Manutenção do Sistema de Monitoramento Público	
4.4.90.52 (531) - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 24 de setembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

LEI Nº 3.005, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

SUPLEMENTA	VALOR
01.09.01.10.301.0069.2029 - 05 - Manutenção dos Ser-viços da Saúde	
3.3.90.30 (ficha 348) - Material de Consumo	R\$ 11.900,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação, proveniente de transferência, fundo a fundo, do Ministério da Saúde, prevista na Portaria nº 2.983, de 11/11/2019, que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 24 de setembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Edição Nº 934

LEI Nº 3.006, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 2.963, de 29 de abril de 2020, que desafeta o imóvel público que descreve, autoriza sua permuta e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.963, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetada da categoria de Equipamento Urbano ETE 03 e transferida para a classe de bens dominicais do Patrimônio Municipal a área de terra a seguir descrita: “Equipamento Urbano - ETE 03 (três), Área 299,91 m2 (duzentos e noventa e nove metros e noventa e um decímetros quadrados), do Loteamento “ENTRESERRAS RESIDENCIAL CLUBE SANTA ISABEL”, situado no Bairro do Morro Grande, perímetro urbano do Município de Santa Isabel/SP, com as seguintes metragens e confrontações: “com frente para a Rua 11, lado par, entre as estacas 25 e 27, medindo 10,00 m de frente; 31,26 m do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel, confrontando com o lote 03 da Quadra 15; 10,00 m da face dos fundos, confrontando com a propriedade de Solazer S. C. Incorporação e Participações Ltda (matrícula 36. 233); 31,26 m do lado direito, confrontando com o lote 04 da Quadra 15 - Inscrição Municipal: 54161.11.34.0001.00.000 - Matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel: 53.594 - Proprietário: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - Título Aquisitivo: Escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas de Igaratá/SP, Livro 114, páginas 74/94, em 05/04/2004, Registrada sob nº R.1 na matrícula 36.286, em 28/04/2004 e o loteamento registrado sob o nº R.7, na mesma matrícula, em 13/03/2017. Imóvel avaliado em R\$ 182.945,10 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)”.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* passa a ser considerado patrimônio disponível da Administração nos termos do art. 99, parágrafo único, do Código Civil.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 2.963, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Executivo destinará a área desafetada à realização de permuta com o imóvel a seguir descrito: “Lote 09 (nove), Quadra 15 (quinze), Área 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), do Loteamento “ENTRESERRAS RESIDENCIAL CLUBE SANTA ISABEL”, situado no Bairro do Morro Grande, perímetro urbano do Município de Santa Isabel/SP, com as seguintes metragens e confrontações: “com frente para a Rua 11, lado par, entre as estacas 22 e 24, medindo 10,00 m de frente; 30,00 m do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel, confrontando com o lote 08; 10,00 m da face dos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula 36.233; 30,00 m do lado direito, confrontando com a Viela 6, encerrando a área acima - Inscrição Municipal: 54161.11.34.0001.00.000 - Matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel: 53.594 - Proprietária: E2A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Título Aquisitivo: Escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas de Igaratá/SP, Livro 114, páginas 74/94, em 05/04/2004, Registrada sob nº R.1 na matrícula 36.286, em 28/04/2004 e o loteamento registrado sob o nº R.7, na mesma matrícula, em 13/03/2017. Imóvel avaliado em R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)”

Parágrafo único. Realizada a permuta, o imóvel descrito no “*caput*” ficará afetado como Equipamento Urbano - ETE 3.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 24 de setembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
E SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE